



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.104
de 13/10/87

Pré-protocolo n.º 285
Processo n.º 16523

PROJETO DE LEI N.º 4.403

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

Arquive-se


Diretor

12/11/87.

PUBLICADO
em 26/06/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16523
@lu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 2
Proc. 265
@lu

Pré-protocolo n.º 265

16523 JUN87 #1431

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À C. P. S. A. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES
CSR - COSP.
Presidente
26/06/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
21/07/87

PROJETO DE LEI Nº 4.403

Altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 1º - A Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pelas Leis 2.680, de 29 de dezembro de 1983, e 2.830, de 18 de abril de 1985, passa a vigorar com alteração deste dispositivo:

"Art. 3º - (...):

"I - analisar e emitir pareceres e opiniões sobre questões concernentes ao Plano Diretor Físico-Territorial;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 JUN 1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns/



Fis. 3
Proc. 16523
Oliveira

Fis. 3
Proc. 265
Oliveira

(PL nº 4.403 - fls. 02)

Justificativa

O nível e a representatividade dos componentes da Comissão do Plano Diretor coloca-os em posição de poder detectar os problemas e conduzi-los ao Chefe do Executivo, independentemente de solicitação deste.

Manter manifestação da Comissão na dependência de solicitação do Prefeito é o mesmo que confiná-la ao silêncio, e isto representa uma rude penalização, se considerada a condição e o nível de seus membros.

O presente projeto visa a correção de tal distorção.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

ns/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17/29
Fls. 4
1653
@w

Fls. 4
Proc. 265
@w

LEI Nº 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NESTA LEI.

ART. 2º - A COMISSÃO SE CONSTITUIRÁ DE 10 (DEZ) A 15 (QUINZE) MEMBROS, NOMEADOS PELO PREFEITO, INDICADOS 2 (DOIS) POR ÊSTE, SENDO UM DÊLES O PRESIDENTE, 2 (DOIS) PELA CÂMARA MUNICIPAL E OS DENAIS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DÊSTE ARTIGO, CONSTANDO DELA: (vide lei 2830/85)

- I - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO;
- II - UM REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA;
- III - UM REPRESENTANTE DA LAVOURA;
- IV - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS OPERÁRIOS;
- V - UM REPRESENTANTE DO ENSINO;
- VI - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- VII - UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS; (vide lei 2680/83)
- VIII - UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
- IX - UM REPRESENTANTE ECONOMISTA; E
- X - UM MÉDICO SANITARISTA.

§ 1º - PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, ENTRARÁ O PREFEITO MUNICIPAL EM ENTENDIMENTOS COM AS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, QUANDO HOVER, A FIM DE QUE AS MESMAS SUBMETAM A SEU CRITÉRIO NOMES REPRESENTATIVOS DAS CLASSES, OS QUAIS SERÃO POR ÊLE ESCOLHIDOS LIVREMENTE NA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(LEI Nº 1710)

Fls. 5
Proc. 265
@lu

NA INEXISTÊNCIA DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - NÃO HAVENDO A INDICAÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES, EM TEMPO HÁBIL, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A FAZER ESCOLHA LIVREMENTE.

§ 3º - A COMISSÃO, DEPOIS DE CONSTITUÍDA, INICIARÁ OS SEUS TRABALHOS NO MÍNIMO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS ESSA CONSTITUIÇÃO, ELEGERÁ, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, UM VICE-PRESIDENTE E DOIS SECRETÁRIOS.

§ 4º - O MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ CARÁTER CÍVICO, GRATUITO E DE SERVIÇO RELEVANTE, E SERÁ EXERCIDO ENQUANTO PERDURAR O MANDATO DO PREFEITO QUE O NOMEOU, SENDO PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

§ 5º - AO MEMBRO QUE CUMPRIR O SEU MANDATO DENTRO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SERÁ CONFERIDO PELO PREFEITO UM DIPLOMA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE CARÁTER CÍVICO, PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

§ 6º - O MEMBRO DA COMISSÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) ALTERNADAS OU DEIXAR DE EMITIR PARECER EM ASSUNTO SUJEITO À SUA CONSIDERAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM JUSTIFICAÇÃO ACEITA PELA COMISSÃO, PERDERÁ AUTOMÁTICAMENTE O MANDATO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDO DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS DA COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO

I) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES TÉCNICAS QUANDO SOLICITADAS PELO EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE DETALHAMENTO DO PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL.

II) PROMOVER ESTUDOS E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS URBANÍSTICOS E ESPECIALMENTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO TER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -
(LEI Nº 1710)

19
Fls. 6
Proc. 16523
W

Fls. 6
Proc. 265
W

TERRITORIAL DE JUNDIAÍ.

III) SOLICITAR DO PREFEITO MUNICIPAL O PESSOAL - ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM ASSIM O MATERIAL E LOCAL PARA AS SUAS REUNIÕES E SERVIÇOS.

IV) ELABORAR E ALTERAR, QUANDO NECESSÁRIO, SEU REGULAMENTO INTERNO.

V) INDICAR AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM FINANCEIRA NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

VI) REALIZAR OS SEUS TRABALHOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

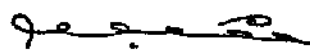
A) REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA REUNIÃO - POR MÊS, EM DIAS PRÉVIAMENTE MARCADOS;

B) DELIBERAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS PRESENTES;

C) REGISTRO, EM ATA E ARQUIVOS ADEQUADOS, - DE TÔDAS AS DELIBERAÇÕES, PARECERES, VOTOS, PLANTAS E DEMAIS TRABALHOS DA COMISSÃO.

ART. 42 - A COMISSÃO SE ORIENTARÁ NO SEU TRABALHO PELA LEI 1576 DE 31 DE JANEIRO DE 1969 E SEUS ANEXOS.

ART. 52 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 2680 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

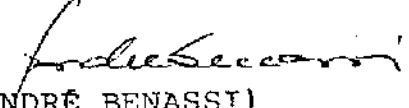
Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2º - São acrescentados à Comissão do Plano Diretor-Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I - Um representante arquiteto;
- II - Um representante engenheiro;
- III - Um representante advogado;
- IV - Um representante odontólogo;
- V - Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;
- VI - Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

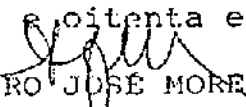
Parágrafo único - Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ



LEI Nº 2830 DE 18 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico Territorial.

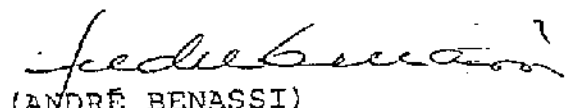
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2.680, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, será composta por 24 (vinte e quatro) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiaí:

- I - Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II - Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III - Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV - Um representante da Secretaria de Obras Públicas
- V - Um representante da Secretaria de Transportes

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.005

PRÉ-PROTOCOLO Nº 265

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.710/70).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 9 de junho de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16523

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

23/06/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 21000

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

23/06/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.523

PROJETO DE LEI Nº 4.403, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

PARECER Nº 2.718

A mudança de legislação municipal só pode se processar através de outra lei, sendo esta a finalidade da presente proposta, ou se ja, alterar a Lei 1.710/70.

A proposição é legal quanto a iniciativa e à competência, inexistindo óbices que maculem sua tramitação.

Isto posto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto em exame.

É o parecer.

APROVADO EM 30.06.87

Sala das Comissões, 30.06.1987


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO TAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16523

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Juizça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo
03, 07, 87

Ao Vereador Sr. Pedro O. Begon

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten Signature]
Presidente
03, 8, 87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.523

PROJETO DE LEI Nº 4.403, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

PARECER Nº 2.738

Pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, os pareceres emitidos pelos membros da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial são vinculados à solicitação do chefe do Executivo sobre a questão a ser abordada, fato que, de acordo com a manifestação da justificativa, às fls. 3, "é o mesmo que confiná-la ao silêncio".

A proposta em tela visa proporcionar maior flexibilidade à Comissão, de maneira que aquela venha a reunir-se quando for necessário, sem depender de pedido do Prefeito.

A nosso ver, tal procedimento é o ideal, pois as matérias seriam discutidas previamente em primeiro plano pela Comissão, e após, encaminhadas à apreciação do Alcaide.

Somos, portanto, favoráveis à proposição.

É o parecer.

APROVADO EM 11.08.87

Sala das Comissões, 11.08.1987.

PEDRO OSVALDO BEAGEM,
Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

LÁZARO ROSA,
Presidente.

ROLANDO GIAROLLA



41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 21-09-1987

(Convocação)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os srs. Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 21 de setembro de 1.987, com início às 18h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.435, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender o serviço da dívida; autoriza créditos adicionais correspondentes, e dá providências correlatas (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.434, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a instalação de micro e pequenas empresas (AJ 4.085; vide avulso; quorum: maioria simples).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.383, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera a Lei 2.027/73, para determinar quatro portas nos táxis (AJ 3.973; CJR 2.656; COSHBES 2.688; CTT 2.735; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.399, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que estabelece ordem de precedência para aplicação das dotações orçamentárias de pavimentação (AJ 3.987; CJR 2.677; - CEFO 2.715; COSP 2.763; vide avulso; quorum: maioria simples).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.401, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que prevê aplicação a todo funcionário público efetivo do adicional por tempo de serviço regido pela Lei 931/61 (AJ 3.989; CJR 2.679; CEFO 2.717; CAT 2.737; vide avulso; quorum: maioria simples).
6. PROJETO DE LEI Nº 4.403, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação



44ª S.E. - fls. 02.

do Prefeito Municipal (AJ 4.005; CJR 2.718; COSP 2.738; vide avulso; quorum: maioria simples).

7. PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal - (AJ 4.012; CJR 2.741; CEFO 2.757; CECET 2.777; vide avulso; quorum: maioria simples).

8. PROJETO DE LEI Nº 4.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública - (AJ 4.023; CJR 2.765; COSP 2.789; vide avulso; quorum: maioria simples).

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 476, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para prever registro de verificação de votação (AJ 4.032; CJR 2.772; vide avulso; quorum: maioria simples).

Em 18 de setembro de 1.987.

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

FOLHA DE CARGA

Fls. 17
Proc. 16523
at

MATÉRIA: Entrega da Convocação da sessão
Extraordinária que será dia 21-09-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	18/09	
Antonio Carlos Pereira Neto	18/9	
Antonio Fernandes Panizza	18/9/87	
Ari Castro Nunes Filho	18/09	
Carlos Alberto Lamonti	18/9	
Erazê Martinho	18/9	
Ercílio Carpi	18/09/87	
Felisberto Negri Neto	18/9	
Francisco José Carbonari	17/9	
Jorge Nassif Haddad		
José Aparecido Marcussi	18/09/87	
José Crupe	18-9-87	
José Geraldo Martins da Silva	18-9-87	OK
José Rivelli	18-9-87	
Lázaro Rosá	18/9/87	
Miguel Moubadda Haddad	18/09/87	
Pedro Osvaldo Beagim	18-09-87	
Rolando Giarolla	18-9-87	
Tarcísio Germano de Lemos	18-9-87	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



AUTÓGRAFO nº 3.231

(Projeto de Lei nº 4.403)

Altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pelas Leis 2.680, de 29 de dezembro de 1983, e 2.830, de 18 de abril de 1985, passa a vigorar com alteração deste dispositivo:

"Art. 3º (...):

"I - analisar e emitir pareceres e opiniões sobre questões concernentes ao Plano Diretor Físico-Territorial;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (23.09.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

ns/



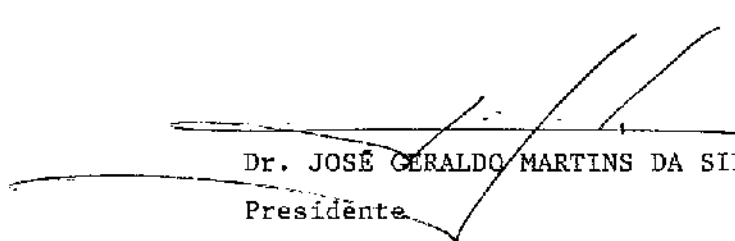
Of. PM 09.87.31
Proc. 16.523

Em 23 de setembro de 1987.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.231, do PROJETO DE LEI nº 4.403, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 21 do corrente mês.

Mais, queira aceitar V.Exa. nossas sinceras e cordiais saudações.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ns/



PROJETO DE LEI Nº 4.403

- AUTÓGRAFO Nº 3.231

PROCESSO Nº 16.523

Ofício P.M. Nº 09.87.31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/9/87.

ASSINATURA: *Ana P. de Sotilo Bom*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária.

EXPEDIDOR *R. B. B.*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 16/10/87.

Almarpedi

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 21
Proc. 16.523
WLS

de
eop

Of. GP.L. nº 428/87

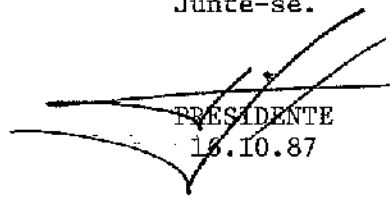
01737 Genl 21/8

Proc. nº 21.649/87

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 13 de outubro de 1.987.

Junte-se.

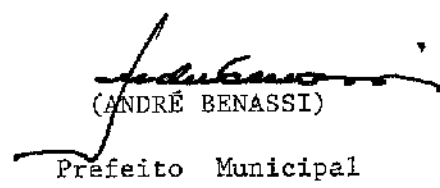
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16.10.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.403, bem como cópia da Lei nº 3104, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na. -



LEI Nº 3104, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

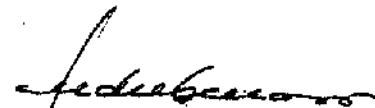
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pelas leis 2.680, de 29 de dezembro de 1983, e 2.830, de 18 de abril de 1985, passa a vigorar com alteração deste dispositivo:

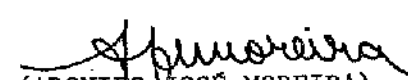
"Art. 3º (...):

"I - analisar e emitir pareceres e opiniões sobre questões concernentes ao Plano Diretor Físico-Territorial;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONILDO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3104, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

Altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação do Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, alterada pelas leis 2.680, de 29 de dezembro de 1983, e 2.830, de 18 de abril de 1985, passa a vigorar com alteração deste dispositivo:

“Art. 3º (...):

“I — analisar e emitir pareceres e opiniões sobre questões concernentes ao Plano Diretor Físico-Territorial;”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º **4403** Autuado em **02 / 06 / 87** Diretor

Comissões **CSR. COSP.** Quorum **M.S.**

Data	Histórico
02.08.87	Pri-protocolo
08.06.87	A.J. 1005/18.06.87. Protocolo
23.06.87	CSR - parecer 2.718
09.07.87	COSP. parecer 2.738
11.08.87	Apto.
18.09.87	convocação de S.E.
21.09.87	aprovação
23.09.87	autógrafa
10.10.87	cronulgado
16.10.87	publicação
12.11.87	Aquisição

Juntadas fls. 02/09 - 04.06.87 @ fls. 10/13. 09.07.87 @ fls. 14. 13.08.87 @ fls. 15/23 - 12.11.87 @

Observações **Gravado em 25/6/1987**
A Exp. em 25/6/1987